

APELIDO	NOME	TAMBÉM CONHECIDO POR	DATA DE NASC./LOCAL DE NASC./NACIONALIDADE	PASSAPORTE/INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA	DESIGNAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO
				N.076 (17.2.2003) Filiação paterna: Yao Koffi FOFIE Filiação materna: Ama Krouama KOSSONOU Bilhete de Identidade da Costa do Marfim n.º: 970860100249 Emitido em: 5.8.1997 Válido até: 5.8.2007	de crianças-soldado, raptos, imposição de trabalhos forçados, abuso sexual de mulheres, prisões arbitrárias e execuções extrajudiciais, em violação das convenções relativas aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário; obstrução à acção do GTI, da ONUCM, das Forças Francesas e ao processo de paz tal como definido na Resolução n.º 1643 (2005).

### 第 12/2010 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈根據一九七零年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事證據的公約》（以下簡稱“公約”）第三十九條的規定，公約自二零一零年三月十六日起在中華人民共和國和土耳其共和國之間生效，包括在中華人民共和國澳門特別行政區和土耳其共和國之間生效。

上述公約的法文正式文本及葡文譯本公佈於一九九九年十二月十三日第五十期《澳門政府公報》第一組。公約的中文譯本公佈於二零零二年五月十五日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一零年四月二十一日發佈。

行政長官 崔世安

### 第 13/2010 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就二零零零年十一月十五日訂於紐約的《聯合國打擊跨國有組織犯罪公約關於預防、禁止和懲治販運人口特別是婦女和兒童行為的補充議定書》（以下簡稱“補充議定書”），於二零一零年二月八日向聯合國秘書長交存加入書；

鑑於中華人民共和國於交存加入書時，作出以下聲明：

“一、中華人民共和國不受《補充議定書》第十五條第二款規定的約束。

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2010

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, feita na Haia, em 18 de Março de 1970 (Convenção), em conformidade com o seu artigo 39.º, entrou em vigor entre a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, e a República da Turquia, em 16 de Março de 2010.

A versão autêntica da citada Convenção em língua francesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, n.º 50, de 13 de Dezembro de 1999. A tradução para a língua chinesa encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 20, de 15 de Maio de 2002.

Promulgado em 21 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2010

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 8 de Fevereiro de 2010, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de adesão ao *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*, adoptado em Nova Iorque, em 15 de Novembro de 2000 (Protocolo Adicional);

Considerando que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional, declarou que:

«1. A República Popular da China não se considera vinculada pelo n.º 2 do artigo 15.º do Protocolo Adicional.